



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação oral

Como é que se pode prosseguir o espírito legislativo da Lei de prevenção e combate à violência doméstica, em relação à “tolerância zero à violência doméstica”?

A Lei n.º2/2016 (Lei de prevenção e combate à violência doméstica) entrou em vigor há mais de dois anos. De acordo com os dados disponibilizados, no primeiro ano da sua vigência, o Ministério Público instaurou 63 processos de violência doméstica, que resultaram em apenas 4 acusações¹. No segundo ano, os casos de violência doméstica divulgados pela Polícia Judiciária atingiram 104, mas apenas dois foram considerados crimes de violência doméstica e encaminhados para os órgãos judiciais².

No passado dia 14 de Fevereiro, o Tribunal Judicial de Base emitiu uma sentença relativa a um dos primeiros casos de violência doméstica após a entrada em vigor da lei da violência doméstica. O arguido era suspeito da prática, desde 2004, de maus-tratos físicos, psicológicos e sexuais contra a sua mulher, nomeadamente, bater, puxar o cabelo, insultar,

¹ <http://www.court.gov.mo/pt/subpage/news?id=1481>

² <https://aamacau.com/2019/01/24> No ano passado, registaram-se apenas duas acusações de violência doméstica – segundo a Polícia Judiciária, os casos de violência doméstica são, na sua maioria, pontuais.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

intimidar, forçar a mulher à prática de sexo, empurrá-la da escada, etc. No decorrer da leitura da sentença, o juiz referiu que, para se considerar crime de violência doméstica, havia que preencher, ao mesmo tempo, diversos requisitos, tais como a prática “reiterada, frequente e repetida, e maus tratos psicológicos”. E tendo em consideração o relatório médico, que definia o estado mental da ofendida como normal, os factores acima referidos e ainda outros, o crime de violência doméstica cometido pelo réu foi julgado improcedente, tendo sido considerado como crime de ofensa simples à integridade física e crime de ameaça³.

Face à baixa taxa de instauração de processos, acusação e criminalização da violência doméstica, os assistentes sociais e profissionais da área jurídica, bem como a população, questionam o seguinte: na prática, a vigente Lei de prevenção e combate à violência doméstica consegue responder às exigências da vítima quanto ao acesso aos tribunais para uma decisão justa e para a sua protecção? O mais importante é o seguinte: como é que se pode, através do aperfeiçoamento da lei e da sua execução, pôr em prática o consenso social sobre a “tolerância zero à violência doméstica”?

De acordo com o artigo 33.º da Lei da violência doméstica, o Instituto de Acção Social elabora um relatório de avaliação da execução da presente lei dentro de 3 anos sobre a data da sua entrada em vigor, ou seja, até ao

³ <https://mcnews.cc/p/23339>



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

dia 5 de Outubro deste ano, devendo incluir as eventuais propostas de alteração legislativas ou de política de prevenção e combate à violência doméstica que considere convenientes.

Desde 2012 que tenho participado e acompanhado a produção legislativa da Lei da violência doméstica e a situação após a sua implementação. Na minha opinião, a Polícia, depois de receber qualquer denúncia e pedidos de ajuda relacionados com a violência doméstica, desde que haja indícios de uma relação entre o agressor e a vítima e se verifiquem as circunstâncias violentas previstas nos artigos 4.º e 18.º da referida Lei, deve dar prioridade à investigação do caso como crime de violência doméstica, nomeadamente no que diz respeito à relação, situação e vida quotidiana de ambos no passado, para poder aferir, de forma geral e aprofundada, se estão ou não em causa actos de violência doméstica.

No entanto, devido à falta de apoio legal, muitas vezes a vítima só assume a qualidade de "testemunha", não pode participar no processo na qualidade de "assistente" nem de "parte civil", o que resulta em desconhecimento da vítima quanto às acções eficazes que pode assumir no procedimento, para obter protecção máxima e tratamento verdadeiramente justo. De facto, só os advogados, que são profissionais com formação jurídica, é que podem ajudar a vítima a fazer reflectir, fiel e claramente, a sua experiência de violência doméstica. Neste momento, após a recepção da queixa, a polícia limita-se a fazer perguntas sobre a



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

“ocorrência” e os danos causados, entre outras questões específicas, e os trabalhos posteriores de recolha de provas limitam-se, basicamente, ao âmbito restrito da “ocorrência”. Se a vítima já tiver apoio judiciário aquando da instrução do processo no Ministério Público, pode recorrer ao advogado para melhor fazer reflectir aos órgãos judiciais situações análogas anteriores à “ocorrência” em questão, bem como todos os factos e circunstâncias relevantes, para se poder detectar se se trata de violência doméstica de facto e reiterada.

Tendo presente as sentenças proferidas nos últimos anos, conclui-se que, para os tribunais, a violência doméstica tipifica-se pela sua prática “reiterada”, “frequente” e “repetida”. Esse conceito não está inscrito no articulado da Lei da violência doméstica, o que não se coaduna com a intenção legislativa de “tolerância zero” dessa lei. Assim, a quantas agressões, insultos ou abusos sexuais é que a vítima tem de se sujeitar para que esses actos de violência correspondam à tipificação de prática “reiterada”, “frequente” e “repetida”? Mais, a interpretação desse conceito poderá variar conforme a experiência de vida e profissional de quem aplica a lei, bem como em resultado de outros factores circunstanciais. Por conseguinte, a avaliação que é feita para determinar a correspondência dos requisitos legais constituintes do crime de violência doméstica é influenciada por diferentes interpretações. Por isso, as diferentes interpretações, que até podem ser contraditórias, constituem uma injustiça para a vítima.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Além disso, devido à dificuldade na recolha de provas para os “maus tratos psicológicos”, a investigação probatória na prática judicial apenas se pode fazer através da medicina especializada. Porém, devido à duração prolongada da tramitação judicial, no passado houve casos de violência doméstica em que a vítima apenas foi submetida a avaliação psicológica um ou dois anos depois da ocorrência. Sendo assim, a avaliação nestes moldes não consegue reflectir a realidade da vítima no momento da violência doméstica ou da queixa.

Com a vigência da Lei da violência doméstica, as autoridades têm reforçado as acções de divulgação, e muitos organismos de assistência social têm conseqüentemente alargado o âmbito de apoio às vítimas, e muitas delas sentem-se mais encorajadas a intervir nos processos judiciais. Porém, conforme se verifica na prática judicial, quando intervêm no julgamento em tribunal, o facto de terem recebido apoio e melhorado o seu estado psicológico, as instâncias judiciais, por norma, consideram que essas vítimas estão bem e que tudo está normal, decretando, por isso, que os actos praticados contra elas não correspondem à definição de violência doméstica. Isto deixa o público perplexo e preocupado com a possibilidade de se poder transmitir uma mensagem incorrecta à sociedade.

Assim, venho, no âmbito do exercício da competência de fiscalização prevista na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa,



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

apresentar ao Governo a minha interpelação oral, solicitando ao Chefe do Executivo que, após a recepção do requerimento respectivo, requeira a participação na reunião dos membros e titulares de cargos do Governo responsáveis pela revisão e aplicação da Lei de prevenção e combate à violência doméstica, nomeadamente do IAS, DSAJ, PSP e PJ, para darem uma resposta oral, nos termos do capítulo II do Processo de interpelação sobre a acção governativa.

1. Aquando da avaliação da Lei da violência doméstica dentro de 3 anos sobre a data da sua entrada em vigor, conforme legalmente estabelecido, a fim de prosseguir a intenção legislativa de “tolerância zero à violência doméstica”, o Governo deve introduzir as alterações necessárias por forma a clarificar os requisitos constitutivos do crime, para que os executores da lei resolvam todos os casos de forma mais objectiva e com fundamentos jurídicos mais claros, e que o homem médio compreenda efectivamente as decisões dos juízes. Vai fazê-lo?
2. Aquando da referida avaliação, o Governo deve introduzir as alterações necessárias, o aditamento duma norma que preveja, por exemplo, que independentemente de o acto preencher os actuais requisitos constitutivos do crime de violência doméstica, “na instauração do processo de investigação, o Ministério Público designa, oficiosamente, ou através do juiz, ou da Comissão de Apoio Judiciário, um advogado à vítima”, por forma a melhor proteger, nos termos da lei e rapidamente,



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

os direitos das vítimas de violência doméstica. Vai fazê-lo?

3. No futuro, na formação dos executores desta lei e no fluxograma de investigação dos casos de violência doméstica, o Governo deve dar orientações e instruções aos agentes para que a investigação siga o rumo do crime de violência doméstica - em vez da prática tradicional baseada na investigação de factos flagrantes, específicos, concretos e individuais - e que, após a recepção da participação ou de pedidos de apoio, sujeitem as vítimas a exames sobre eventuais lesões, e a diagnóstico, peritagem e avaliação psiquiátrica e psicológica, para servir de referência no futuro julgamento. Vai fazê-lo?

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de
Macau,
Sou Ka Hou**

20 de Fevereiro de 2019